

RESOLUÇÃO N°. 06/2022

ALTERA O RCC - REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL E DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDDS.

A DIRETORIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL E DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDDS, CONSIDERANDO as disposições pactuadas no Termo de Parceria firmado entre os Institutos, mormente no que toca ao vínculo de cooperação aplicável às normas operacionais internas, sem descuido à observância aos princípios constitucionais inerentes ao exercício das competências definidas nos respectivos contratos sociais, à luz da orientação consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI 1923/DF);

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 30, do Estatuto Social do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - AVANTE SOCIAL;

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 26, do Estatuto Social do Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS;

Considerando o crescimento exponencial dos Institutos, bem como a necessidade de implantações e implementações imediatas de projetos e atos;

Considerando que se faz necessário instituir no âmbito dos Institutos formalidades para a realização de compras, contratações e locações emergenciais,

R E S O L V E:

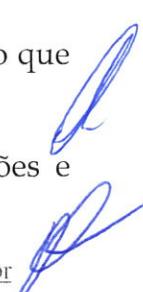
Art. 1º. Alterar o RCC - REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÕES, nos seguintes Itens:

- I. O Art. 35, passará a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 35. Será dada a publicidade prévia aos avisos de aquisições e contratações de serviços, no prazo mínimo de 2 (dois) dias da data prevista para avaliação das propostas, no sítio eletrônico do Instituto Contratante.”

- II. Acrescenta-se ao art. 4º, a modalidade de contratação **EMERGENCIAL**, o que se faz por meio da inclusão do §7º e seus incisos, a saber:

“§ 7º. O procedimento **EMERGENCIAL** será empregado para aquisições e



contratações de bens, serviços, obras ou locações de imóveis, com urgência e emergência, quando a utilização dos prazos necessários para a realização dos processos nas demais modalidades comprometerem a execução da política pública, o atendimento dos projetos ou a segurança de pessoas. Tal procedimento contará com as seguintes espécies e seguirá a sequência de atos abaixo indicadas:

- I. **Contratação emergencial, realizada pela ponta, limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês**, para compra das seguintes categorias, a saber, gênero alimentício, padaria gênero alimentício, açougue gênero alimentício, supermercado gênero alimentício, sacolão gênero alimentício, laticínios, material de escritório, material de limpeza, material de utensílios e descartáveis, material de higiene, medicamento de uso doméstico, gás de cozinha. Para tanto, deverão ser observados, os seguintes requisitos:
 - a) Descrição do objeto, indicação da justificativa da contratação, bem como da situação de urgência e/ou emergência;
 - b) Realização de pesquisa de preços, visando obter o marco de referência da precificação para seleção da melhor oferta encaminhada pelos fornecedores; esta pesquisa deverá conter os mesmos subitens para os 03 (três) fornecedores;
 - c) Juntada das Certidões Negativas de Débitos, municipal, estatal, federal, trabalhista, FGTS, bem como as Certidões exigidas pelos projetos específicos;
 - d) O procedimento não passará pela Gerência de Compras, isto, pois, compete à Área Técnica o lançamento, o acompanhamento, da compra e da gestão deste.
- II. **Contratação Emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias, cujo valor ultrapasse a R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, para aquisições e contratações de bens, serviços, obras ou locações de imóveis. Para tanto, deverão ser observados, os seguintes requisitos:
 - a) Após o recebimento da requisição pelo setor competente, será procedida a pesquisa de preços, com preferência à utilidade do banco de registro de preços, visando obter o marco de referência da precificação para posterior seleção da melhor oferta encaminhada por fornecedores;
 - b) Todas as cotações obtidas serão juntadas à requisição de compra, bem como inseridas nos autos do respectivo procedimento.
 - c) Caso seja identificada qualquer inconsistência nos orçamentos apresentados, deverá ser realizada nova pesquisa de preços.

d) A pesquisa de preços não poderá contemplar o orçamento de um único fornecedor, sendo necessário o mínimo de 03 (três) cotações.

Art. 3º. Ficam convalidadas todas as contratações realizadas até 01/08/2022, que atendam aos termos deste Ato Normativo.

Art. 4º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revoga-se o Regulamento de Compras e Contratação anteriormente vigente.

Belo Horizonte/MG, 01 de agosto de 2022.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Presidência

JORGE LUIZ DA CRUZ JÚNIOR
Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias